



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 38.306/2014

Data: 04/09/2014

Parecer de: 10/09/2014



Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC Muriaé"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VI e VII e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.

A Lei Orgânica do Município de Muriaé, estabelece em seu art. 94, o seguinte:

Art. 94 – Compete privativamente ao Prefeito:

XVI – propor convênios, ajustes e contratos de interesse Municipal.

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Para melhor disciplinar sobre a matéria, entende as Comissões que o presente projeto atende o interesse público e coletivo.

A realização do convênio, tem como objetivo o custeio das despesas com aluguel do imóvel que servirá de sede da associação, além das despesas relativas a tributo inerentes ao imóvel, bem como pagamento de energia elétrica e água.

É salutar ressaltar que o sistema APAC possui alto índice de ressocialização na ordem de 90%.

Além disso, o Município de Muriaé possuiu cerca de 900 (novecentos) detentos, sendo de suma importância a implantação e manutenção deste sistema neste município.

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.306/2014 de 04/09/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

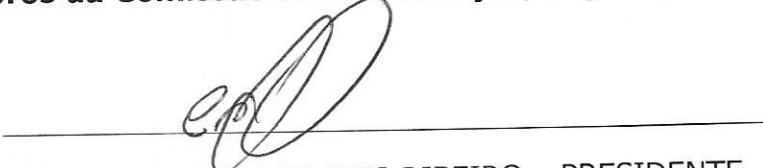
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 10 (dez) dias do mês setembro de 2.014.

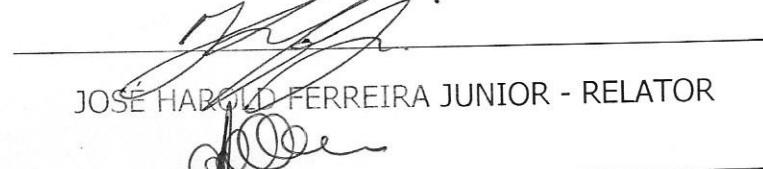

DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

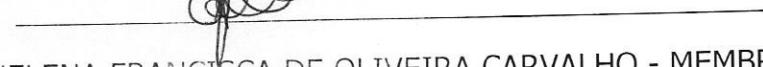

ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE

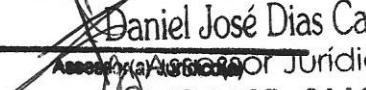

JOSE HAROLD FERREIRA JUNIOR - RELATOR

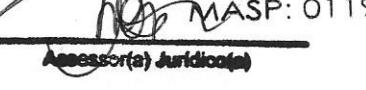

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 01481
OAB/MG 99693

Reunido e Conferido com a(s) Comissão (ões)
Encaminhado para o Procurador Jurídico.

(1) — 
Assessor(a) Jurídico(a)
MASP: 01196

(2) — 
Assessor(a) Jurídica(o)
MASP: 01196

Muriaé, 10 de set. de 2014